



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Terça-feira, 09 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 409

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE NOVA GRANADA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417

Telefone: (17) 3262-5200

Site: www.novagranada.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada

CNPJ 51.849.693/0001-22

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067

Telefone: (17) 3262-3658

Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Terça-feira, 09 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 409

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE NOVA GRANADA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL nº 128

02 DE JUNHO DE 2020

CRIA O COMITÊ MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA DO COVID-19 E HOMOLOGA A PROPOSTA APRESENTADA PELO SETOR DA ECONOMIA QUE FUNCIONA NA FASE 2 DO PLANO DE RETOMADA SP PREVISTO NO DECRETO ESTADUAL nº 64.994/2020.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o artigo 7º do Decreto Estadual 64.994/2020 que prevê a possibilidade dos prefeitos flexibilizarem a quarentena imposta pelo Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a nota técnica proferida pelo Centro de Contingência do Covid-19, em que a Municipalidade deve receber a proposta dos setores aptos ao funcionamento com restrições dentro da fase em que a região do Município de Nova Granada está inserido;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo atribuiu à região administrativa de São José do Rio Preto a Fase 02;

CONSIDERANDO a reunião realizada na data de hoje com a ACING – Associação Comercial, representada por seu Presidente, Dr. Rodrigo De Conti, que apresentou proposta de medidas de funcionamento;

CONSIDERANDO ainda que, na atribuição do ente público municipal há a necessidade de apresentar cálculos semanais de evolução da pandemia do Covid-19 nos moldes do Anexo III do Decreto Estadual 64.994/2020;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica criado o Comitê Municipal de

Contingência do Covid-19, órgão colegiado, que se reunirá semanalmente para fins de análise e propositura de medidas administrativas no enfrentamento da pandemia do Covid-19, além da realização dos cálculos e apresentação de razões científicas para fundamentar o exercício da autonomia local, nos moldes do artigo 7º e Anexo III do Decreto Estadual 64.994/2020.

Parágrafo único. Os membros do comitê exercerão suas funções independente de remuneração e serão os seguintes:

I – Dra. Tânia Yugar, Prefeita Municipal, que possui poder de decisão final, ficando como suplente seu Chefe de Gabinete ou Assessor de Gabinete, acaso a Chefe do Poder Executivo não possa atender a reunião;

II – Dr. Ricardo Fragnan, Procurador do Município, com responsabilidade de compliance constitucional e legal, bem como responsável pela transparência com o Ministério Público;

III – Dra. Quezia Cunha, pela Saúde, para trazer informações técnicas acerca da virologia do Covid-19, transmissão, prevenção e controle viral e homologar as propostas de funcionamento apresentadas pelos setores da economia, bem como informações estatísticas de casos no município e leitos hospitalares voltados ao tratamento de Covid-19;

IV – Dr. Diogenes Tiburcino, pela Contabilidade, para dizer acerca do aspecto financeiro e orçamentário para a realização de medidas de enfrentamento da pandemia do Covid-19;

V – Dra. Iolanda Zeoli, pela Educação, para dizer acerca das medidas necessárias por força do sistema nacional de educação e eventuais medidas de assistência aos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino;

VI – Dr. Taylon Reche, pela Vigilância Sanitária, para homologar as propostas apresentadas pelos setores da economia, bem como dizer acerca da fiscalização e autuação das violações das medidas sanitárias impostas no enfrentamento da pandemia do Covid-19;

Artigo 2º. Ficam homologadas as seguintes medidas para o funcionamento apenas dos setores da economia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Terça-feira, 09 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 409

Página 3 de 4

cujo funcionamento é permitido com restrições na fase 2 do plano de retomada SP:

I – Obrigatórias as medidas de higienização dos estabelecimentos:

a. Disponibilizar, na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos, álcool gel 70% para a utilização de funcionários e clientes;

b. Higienizar, diariamente, antes do início das atividades, as superfícies de toque;

c. Higienizar, diariamente, antes do início das atividades e durante o funcionamento a cada três horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

d. Higienizar os sistemas de ventilação e ar condicionado, além da abertura das janelas, se houver;

e. Manter kit completo de higiene nos sanitários de clientes e funcionários, com sabonete líquido, álcool gel 70% e toalhas de papel;

f. Garantir aos funcionários o uso de máscaras, de pano ou descartáveis, devendo a troca ser realizada a cada período de trabalho ou sempre que tornar-se úmida ou apresentar sujeira, e exigir o uso de máscaras dos clientes que adentrarem o estabelecimento.

II – Limite de até 3 (três) clientes por vez dentro do estabelecimento, com base na média das metragens dos estabelecimentos e no regramento do Centro de Contingência do Covid-19 do Governo do Estado de São Paulo;

III – Porta meio aberta, para que o responsável pelo estabelecimento possa realizar o controle de ingresso de pessoas.

Artigo 3º. O descumprimento das medidas estabelecidas no artigo anterior dá ensejo às sanções previstas no artigo 12 do Decreto Municipal 112/2020, devendo a autuação seguir o rito do processo administrativo tributário de infrações e imposições de multa previsto na legislação municipal.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Nova Granada – SP, 02 de

junho de 2020.

DRA. TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR

Prefeita Municipal

Portarias

PORTARIA Nº 268/2020 01/06/2020

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA MUNICIPAL, SRA. THAÍS ALVES DOS SANTOS, PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE CHEFE DO BANCO DO POVO E CONCEDE O PAGAMENTO DE FUNÇÃO GRATIFICADA A SERVIDORA, CONFORME ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no efetivo exercício do cargo, Sr^a. Tânia Liana Toledo Yugar, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a necessidade dos serviços, para o bom andamento da administração;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Designar a servidora municipal, Sra. Thaís Alves dos Santos, portadora do RG. nº. 46.257.229-8 SSP/SP, Pasep nº. 20643958929 e CTPS nº 056794 – Série nº. 00381 - SP, Recepcionista, carga horária 40 (quarenta) horas semanais, em regime jurídico celetista, a partir de 01/06/2020, por tempo indeterminado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Concede a servidora acima mencionada, gratificação de função mensal, correspondente a 50% (cinquenta) por cento do salário base da servidora. A referida gratificação não se incorporará aos vencimentos do servidor e perdurará pelo tempo em que a mesma estiver respondendo pelo cargo de chefia.

ARTIGO 2º - Fica a Responsável pelo Setor de Departamento Pessoal, autorizada a proceder às anotações de estilo no prontuário do servidor.

ARTIGO 3º - As Despesas decorrentes da execução do presente ato, correrão por conta de dotação orçamentária vigente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Terça-feira, 09 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 409

Página 4 de 4

ARTIGO 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 0057/2018 de 04/04/2018.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Nova Granada, 01 de Junho de 2020

TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR

PREFEITA MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.